

EXTRATO DE ATA Nº 143 DA 143ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2023, DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E VIRTUALMENTE, VIA APLICATIVO ZOOM).

** As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 **Horário:** 16h54min. **Local:** Forma híbrida, com participações presenciais na sede do CRCAM e
2 virtuais em sala virtual do aplicativo Zoom Meetings, presidida pela Presidente do CRCAM,
3 Contadora Joseny Gusmão da Silva. **Membros Presentes:** CT Keyti Anne Carvalho Said, CT
4 André de Medeiros Caria, CT Marcia Regina Cardoso Arruda, CT Suani dos Santos Braga, CT
5 Edna Maria de Oliveira Dinelli, CT Márcia Maria de Jesus Silva, CT Fagner de Macedo Barros,
6 CT Andrey Ricardo Lima de Oliveira e o TC Manoel Flexa Pereira Neto, CT Stephanie Negreiros
7 dos Santos e o CT Alexandre de Medeiros Caria. Participaram, também, a Diretora Executiva
8 do CRCAM, CT Tânia Conceição dos Santos Cavalcante Zamith e, os seguintes colaboradores:
9 David Gomes de Souza Mendes, Glenda Guimarães Sousa, Maria José Ramos Iwata e Simone
10 de Oliveira Cabral. **EXPEDIENTE:** A senhora presidente submeteu à apreciação e aprovação
11 dos presentes a ata de n.º 142, da Reunião do Tribunal de Ética e Disciplina realizada em 30
12 de junho de 2023. Após discussão e votação, a mencionada ata foi aprovada por unanimidade
13 pelos presentes. **ORDEM DO DIA: I – CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA:** O vice-presidente da
14 Câmara de Ética e Disciplina, Conselheiro André de Medeiros Caria, deu conhecimento através
15 de leitura dinâmica da ata de n.º 128 da 127ª Reunião da Câmara de Ética e Disciplina,
16 realizada no dia 18 de julho de 2023. Após discussão e votação, foram aprovadas por
17 unanimidade as decisões constantes da referida ata. **II – HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS**
18 **(1): Do Conselheiro Relator Andrey Ricardo Lima de Oliveira (1): Processo nº 2023/000004.**
19 **Capitulação: Fato 1:** Definitivo: Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
20 (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18. **Fato 2:** Profissional da
21 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
22 (NBC PG 01). **Descrição da Infração: Fato 1:** Ocupar função/cargo contábil ou executar
23 serviços contábeis na função de contador, na organização contábil [REDACTED]
24 [REDACTED], sem proceder a transferência de seu registro para este CRC, o
25 que identificamos por meio de diligência. **Fato 2:** Responder pela parte técnica e manter a
26 Organização Contábil [REDACTED] sob forma não
27 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por
28 meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10364 e notificação nº 2022/000033.
29 **Decisão: Fato 1:** Aplicação de pena DISCIPLINAR de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos
30 e trinta e sete reais), combinada à aplicação da PENA ÉTICA de [REDACTED], em
31 conformidade com a alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC
32 1603/20. **Fato 2:** Aplicação de pena DISCIPLINAR de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos

33 e trinta e sete reais) combinada à aplicação da PENA ÉTICA de [REDACTED], em
34 conformidade com a alínea “c” e “g” do Art. 27 do DL 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC
35 1603/20. Dessa forma, fica estabelecida aplicação de pena **DISCIPLINAR** de **MULTA** unificadas
36 dos fatos (1,2) no valor de **R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)**, e penalidade ÉTICA
37 de [REDACTED]. **III – DO JULGAMENTO DE PROCESSOS (APÓS REVISÃO**
38 **ADMINISTRATIVA PELO CRCAM) (1): Do Conselheiro Revisor Andrey Ricardo Lima de Oliveira**
39 **(1): Processo nº 2021/000053. Capitulação: Fato 1:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
40 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:** Itens
41 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Descrição da Infração:**
42 **Fato 1:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
43 [REDACTED] ([REDACTED]) sob forma não autorizada, funcionando
44 sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização
45 eletrônica agendamentos nº 10161 e 10162 e notificação nº 2021/000002. **Fato 2:** Deixar de
46 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
47 extensão da responsabilidade técnica perante clientes: 1) [REDACTED]
48 [REDACTED]; 2) [REDACTED]; 3) [REDACTED]; 4) [REDACTED]
49 [REDACTED]; e 5) [REDACTED], o que
50 identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10161 e notificação nº
51 2021/000002. **Decisão:** INDEFERIMENTO do Pedido de Interposição de Recurso. Para o fato 1)
52 após revisão e verificando os preceitos da Resolução do CFC em vigor, nos casos em que as
53 organizações contábeis, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, regularizem as infrações após
54 o prazo para a apresentação da defesa (Art. 44, inciso III da Res. CFC 1.603/20), voto pela
55 manutenção do voto julgado em 20/09/2022 pela conselheira Suani, na Câmara de Ética e
56 Disciplina, e para o fato 2) não houve a apresentação da comprovação dos limites e a extensão
57 das responsabilidades técnicas perante as empresas-clientes. Para ambos os fatos deverão ser
58 mantidas a penalidade disciplinar de Multa e pena ética de [REDACTED] [REDACTED]
59 conforme descrição a seguir: **Fato 1** - Voto pela aplicação de **PENA DISCIPLINAR** de **MULTA** no
60 valor de **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)**, combinada com aplicação da **PENA ÉTICA** de
61 [REDACTED], nos moldes da alínea ‘c’ e ‘g’ do art. 27 do DL 9295/46 e o art. 56 e
62 57 da resolução CFC 1.603/20. **Fato 2:** Voto pela aplicação de **PENA DISCIPLINAR** de **MULTA**
63 no valor de **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)**, acrescida de 4/10 **R\$ 201,20** (duzentos e um
64 reais e vinte centavos), totalizando o montante de **R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e**
65 **vinte centavos)**; combinada com aplicação da **PENA ÉTICA** de [REDACTED], em
66 conformidade com a alínea “c” e “g” do art. 27, do DL 9295/46 e o art. 56 e 57 da resolução
67 CFC 1.603/20. Dessa forma, fica estabelecida aplicação de **PENA DISCIPLINAR** de **MULTA**
68 unificada dos fatos (1, 2) no valor de **R\$ 1.207,20 (um mil, duzentos e sete reais e vinte**
69 **centavos)**, combinada com aplicação de **PENA ÉTICA** de [REDACTED]. **IV – DA**
70 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (0):** Não houve. **V - ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a
71 tratar, a Presidente do CRCAM, Contadora Joseny Gusmão da Silva, encerrou a sessão às

- 72 17h13min. Extrato emitido por Maria José Ramos Iwata, coordenadora em exercício do setor
73 de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Maria José Ramos Iwata
Coordenadora em Exercício de Fiscalização, Ética e Disciplina.